



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- “**MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS**” -----

----- Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: BRICANTEL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA LDA**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Rua Arquiteto Viana de Lima, 126, freguesia de Gostei, em Bragança, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502 888 539, com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, sob o número 502 888 539, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 28-11-2020, representada por Júlio Dinis Bento Rodrigues, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança e residente na Av. das Cantarias, em Bragança, com poderes para o ato. --- -----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 06690187, válido até 29-07-2020, a qualidade e poderes, pela fotocópia da certidão permanentes da Conservatória do Registo Comercial de Bragança.-----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 1 de abril de 2020, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público a **MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **manutenção de parques infantis**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 35.481,04 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos), com exclusão do valor do IVA.

----- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável. -----

----- 3. O valor indicado no número um constitui mera previsão para o período máximo de vigência do presente contrato, podendo, em caso de repartição da despesa por mais do que um ano, antecipar a verba inicialmente prevista para o ano seguinte para o ano anterior, reservando-se ao primeiro outorgante o direito de adquirir as quantidades necessárias ao normal funcionamento dos serviços



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

municipais. -----

----- 4. A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas. -----

----- 5. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação. -----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

----- O presente contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**Cláusula 4.ª**

**Local de Prestação dos Serviços**

----- Os bens/serviços deverão ser executados nos locais a definir pelo pedido de intervenção e nas condições previstas do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 6 horas, após a receção do pedido, este prazo justifica-se pelo riscos de segurança inerentes ao uso dos equipamentos. -----

----- 2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a bens/serviços todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço. -----

----- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pelo primeiro outorgante, são da responsabilidade do segundo outorgante.--

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações principais do segundo outorgante**

----- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -

----- a) Garantir a qualidade dos bens e da prestação do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- b) Não alterar as condições do fornecimento previsto no Caderno de Encargos; -----

----- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

----- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento; -----

----- e) Comunicar ao primeiro outorgante a nomeação do gestor do cliente responsável pelo presente contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação; -----

----- f) A título acessório, o segundo outorgante e fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

----- 1. Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

práticas para a execução destes trabalhos. -----

----- 2. O segundo outorgante será responsável perante o primeiro outorgante por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos. -----

----- 3. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deverá proceder à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo primeiro outorgante, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- 4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da clausula 9.<sup>a</sup> do caderno de encargos.-----

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

- 1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do presente contrato, por razões imputáveis ao segundo outorgante, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula  $\{ P = V \times A / 500 \}$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.-----
- 2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

- 1. Relativamente à resolução do presente contrato, para o primeiro



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 16.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. Relativamente à resolução do presente contrato, para o segundo outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 17.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Caução**

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato.-----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos

Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento de Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 27 de fevereiro de 2020. -----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do dia 1 de abril de 2020. -----

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 1 de abril de 2020. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 6 de abril de 2020. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 35.481,04 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um euros e quatro cêntimos). -----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica, 02.01.01 e 02.01.14. (Compromissos n.º 2020/897 e n.º 2020/898). -----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 43.641,68 (quarenta e três mil seiscientos e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), com inclusão de IVA. -----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 27 de fevereiro de 2020, é a Técnica Superior, Lia João Louçã MarquesTeixeira. -----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social,





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 23-01-2020. - -----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Bragança, em 10 de janeiro de 2020, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Programa de Concurso e Caderno de Encargos e-----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Bragança. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Oficial Público,

